

Exmos Senhores da  
Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP-IN sobre:

**Projecto de Decreto-Lei nº 940/XIV/3ª**

**Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos**

**(Separata nº 68, DAR, de 2 de Outubro de 2021)**

Com os nossos melhores cumprimentos  
A Direcção

*(Em caso de resposta deve enviar email para [geral@stfpcentro.pt](mailto:geral@stfpcentro.pt))*



+ informado  
e defendido

+ benefícios  
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS  
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | [STFPCENTRO.PT](http://STFPCENTRO.PT)

## APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI N.º 940/XIV/3ª - Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos**

*(Separata n.º 68, DAR, de 2 de Outubro de 2021)*

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

**Sede: Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

*Coimbra, 29 de Outubro de 2021*

(e)



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei n.º..., projecto de decreto-lei n.º..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



## **Projecto de Decreto-Lei n.º 940/XIV/3ª**

### **Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos**

**(Separata n.º 68, DAR, de 2 de Outubro de 2021)**

#### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O projecto de lei n.º 940/XIV/3.<sup>a</sup>, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho nocturno e por turnos, no sentido da promoção de um efectivo reforço dos direitos dos trabalhadores sujeitos a estes regimes.

É com grande satisfação que a CGTP-IN toma conhecimento da intenção, por parte do grupo parlamentar do PCP, de promover um conjunto de alterações ao regime do trabalho nocturno e por turnos, que reforcem a insuficiente protecção jurídica prestada pelo actual Código do Trabalho, aos trabalhadores que, sob este tipo de formas de organização do tempo de trabalho, sofrem com a penosidade acrescida daí resultante.

Este assunto tem sido objecto de uma vasta e profunda discussão sindical, com grande impacto junto da classe trabalhadora, bem como, inclusive, da classe científica. O trabalho nocturno e por turnos constituem das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

Quando adicionados, ou não, às conhecidas formas de flexibilização do tempo e de organização do trabalho, o trabalho nocturno e por turnos, e estes últimos, principalmente na sua forma rotativa, implicam enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, com impactos muito negativos na satisfação das necessidades fisiológicas mais vulgares, como a da obtenção de um sono reparador, com qualidade e profundidade, ou de uma alimentação regular, assegurando a estabilidade do ciclo circadiano.

A incapacidade, por parte dos trabalhadores sujeitos aos regimes de organização do tempo de trabalho em análise, em conseguirem estabelecer as mais básicas rotinas psico-fisiológicas, constitui condição susceptível de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Contudo, os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono ou nas mais diversas rotinas fisiológicas.

Acrescem também os danos do ponto de vista social, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar, em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem a sua origem nas condições de trabalho e, como tal, devendo a sua prevenção e reparação, recair exclusivamente na responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno e por turnos trazem à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN saúda a iniciativa do PCP na medida em que tenta regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar sob tais regimes.

27 de Outubro de 2021